



PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº 748/2020

EMENTA: Fixa o piso salarial previsto no art. 47 do Estatuto dos Guardas Cíveis e Agentes de Trânsito Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Passira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Guardas Cíveis e Agentes de Trânsito no âmbito do Município de Passira passa a vigorar no valor de R\$ 1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal constantes no Orçamento Anual do Município e, se necessário, suplementadas na forma estabelecida por Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 1º de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2020.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA

Prefeita

Prefeita